



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.193, DE 2023

Apresentação: 03/10/2025 15:55:34.890 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 6193/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 7.797, de 10 julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências”, para incluir como prioritária as aplicações de recursos financeiros na Amazônia Legal.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.193/2023, do deputado Duda Ramos, altera a Lei nº 7.797/1989, que criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), retirando do § 2º do art. 5º a priorização a projetos no Pantanal Mato-Grossense, mantendo somente a Amazônia Legal no dispositivo. O projeto não possui apensos.

Ao fim do prazo regimental, foram apresentadas, pelo Sr. Junio Amaral, duas emendas ao projeto, nesta Comissão:

- EMC nº 1/2025, que prioriza projetos nos municípios com altas taxas de desmatamento ou queimada em todos os biomas;
- EMC nº 2/2025, que inclui inciso no art. 5º priorizando o manejo de espécies exóticas invasoras.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252944164200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 2 9 4 4 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 23/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, deputado Defensor Stélio Dener (REPUBLIC-RR), pela aprovação, com substitutivo e, em 27/08/2024, aprovado o parecer. O substitutivo da CPOVOS mescla a redação atual da Lei nº 7.797/1989 com o texto original do projeto de lei, e amplia para outras regiões considerando índices de desmatamento e queimadas.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei busca recuperar a redação original da lei, que, em 1989, considerou somente a Amazônia Legal na redação do § 2º do art. 5º. Um quarto de século depois, o Congresso Nacional decidiu ampliar para outro bioma muito afetado pelo crescimento econômico e pelas mudanças climáticas, o Pantanal Mato-Grossense, e o fez aprovando a Lei nº 13.156/2015. O déficit hídrico que afeta a maior planície inundável do mundo e as tristes queimadas que batem recordes sucessivos no bioma são sinais claros de que não podemos retirar o Pantanal de qualquer lista de prioridades para conservação.

Sendo eu, assim como o autor da proposição, um representante da Amazônia Legal, sinto-me plenamente à vontade para defender que os projetos prioritários do Fundo Nacional de Meio Ambiente contemplam todos os biomas, como propuseram os deputados Defensor Stélio

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 2 9 4 4 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Dener e Junio Amaral, e não somente uma parcela do país, por mais importante que seja.

Não só seria errado restringir à Amazônia Legal a prioridade, como é oportuna a consideração de todos os municípios mais afetados por desmatamento e por queimadas. Essa será uma necessidade crescente doravante, após aprovação do Projeto de Lei nº 2.159/2021, com suas implicações para a precarização das autorizações de supressão de vegetação.

As emendas recebidas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no entanto, não contribuem para aprimoramento da legislação. A Emenda nº 1 amplia a priorização para municípios com altas taxas de desmatamento ou queimadas em todos os seis biomas nacionais, citando-os nominalmente. Esse conteúdo, na verdade, já é contemplado pelo substitutivo da CPOVOS.

A Emenda nº 2 acrescenta, ao leque de temas prioritários, o manejo de espécies exóticas invasoras. Inobstante a relevância dessas ações, a ampliação paulatina das áreas prioritárias eventualmente tornaria tudo, e ao mesmo tempo nada, prioritário. O art. 5º já contém nove incisos definindo os temas dos projetos mais relevantes, todos bastante abrangentes (unidades de conservação, manejo florestal, educação ambiental, aproveitamento econômico da flora e fauna etc.). Acrescentar um inciso X para contemplar espécies invasoras nos parece um preciosismo desnecessário, considerando que essas medidas podem ser incluídas nas áreas prioritárias vigentes (p. ex., o controle de espécies invasoras em unidades de conservação).

Pelas razões aqui expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.193/2023 na forma do substitutivo da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, e pela rejeição das Emendas nº 1 e 2 desta CMADS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252944164200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



Apresentação: 03/10/2025 15:55:34.890 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 6193/2023

** C D 2 5 2 9 4 4 1 6 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Relator

Apresentação: 03/10/2025 15:55:34.890 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 6193/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 9 4 4 1 6 4 2 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252944164200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

